



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0132/2023

“Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria Parlamentar, que pretende instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina, a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Depreende-se, em suma, da Justificativa, que a proposta busca manter a integridade e precisão do ensino sobre o Holocausto, garantindo que as futuras gerações compreendam a extensão do sofrimento humano e a necessidade de preservar a memória das vítimas. (Evento nº 1, pp. 2).

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023. Em seguida, a proposta aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, na qual me foi designada sua relatoria nos termos regimentais.

Realizei Pedido de Diligência, visando sanar dúvidas referentes ao projeto em tela, que foi aprovado por esta comissão no dia 11 de março de 2025.

Em resposta a Procuradoria Geral do Estado (PGE) manifestou-se pela admissibilidade do Projeto de Lei, sob o ponto de que:

“o conteúdo da proposição, ao mesmo tempo em que se situa dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatizar matéria relacionada com educação, pode ser vista como uma medida que reforça e especifica, no contexto do interesse local, a observância de princípios e normas já estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, sem introduzir inovações substanciais no ordenamento jurídico vigente.”

Em resposta ao pedido de diligência, a Secretaria de Estado da Educação (SED) também se manifestou sem oposição ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão cabe examinar a proposta legislativa em causa sob a ótica dos aspectos que lhe são afetos, conforme preceituam os arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno.

No cenário atual, por meio da mencionada Política, se pretende atuar no ensino ou abordagem disciplinar correto e sem viés negacionista e revisionista histórico do Holocausto.

Logo, a meu ver, percebe-se que o Projeto de Lei em questão caminha em consonância com os objetivos do Estado, sem invadir a competência do Poder Executivo. Não havendo, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade material ou formal nele.

De igual modo, analisados os critérios de juridicidade e de legalidade, verifica-se que a proposição está em sintonia com o ordenamento jurídico e com as decisões dos Tribunais Superiores, não afrontando a legislação federal ou estadual.

Por fim, no que concerne à regimentalidade e à técnica legislativa não há ressalvas a serem feitas. De forma que não existem óbices ao prosseguimento desta pretensa Lei.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0451/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 20/05/2025, às 12:18.
